



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI Nº 665/2019, de 07 de maio de 2019.

Institui o programa municipal de bolsa-estágio, autoriza o poder executivo a conceder estágio remunerado para estudantes da educação superior e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Martins/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes da educação superior, residente no município de Martins/RN, regularmente matriculado em Instituições reconhecidas pelo Ministério de Educação.

§ 1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e gerido através da Comissão Gestora do Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - O valor da remuneração da bolsa-estágio será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 2º O prazo de concessão será de 06 (seis) meses, podendo se renovado uma única vez por igual período, com número de vagas a ser estabelecida em Decreto Municipal.

§ 1º - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes residentes em Martins e que comprovem estar regularmente matriculados, frequentando assiduamente o estabelecimento de ensino superior, apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

§ 2º - É assegurado ao estagiário o gozo de férias, mesmo que proporcionais e preferencialmente durante suas férias escolares.

Art.3º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente, devendo no ato da posse comprovar a inexistência de vínculo empregatício.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias de sua vigência.

Martins (RN), 07 de maio de 2019.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

Prefeita Municipal